

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Câmara Técnica de Aviação de Segurança Pública - CTAVISP no âmbito do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública.

O CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, instituído pelo Decreto nº 11.009, de 25 de março de 2022, com fundamento no art. 5º, inciso X, do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 04, de 05 de setembro de 2024,

CONSIDERANDO a deliberação adotada durante a 3ª Reunião Extraordinária de 2025 do Consesp, registrada no processo SEI/GDF nº 00050-00023880/2025-72;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação institucional entre as Secretarias de Segurança Pública, ou equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal e o Ministério da Justiça e Segurança Pública no segmento da Aviação de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a atribuição do Consesp de propor ao Ministério da Justiça e Segurança Pública medidas para aperfeiçoamento do Sistema Único de Segurança Pública e tendo em conta que os Estados e o Distrito Federal possuem meios aéreos em elevado quantitativo que podem ser empregados de modo mais eficiente e em cooperação;

CONSIDERANDO a necessária integração e o fomento de ações articuladas e coordenadas entre as Organizações de Aviação de Segurança Pública - OASP;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o emprego articulado de recursos escassos e de facilitar o fluxo de informações e de boas práticas adotadas pelas OASPs, compartilhando técnicas e treinamentos, alinhando práticas e requisitos de operação, visando a redução de custos e a economia de escala;

CONSIDERANDO a importância do assessoramento estratégico no que se refere às proposições do Consesp sobre o emprego de recursos aéreos na área de segurança pública e defesa social; RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública - Consesp, a Câmara Técnica de Aviação de Segurança Pública - CTAVISP, com o objetivo de reduzir a heterogeneidade de recursos e técnicas no emprego de recursos aéreos nas missões de segurança pública e defesa social, bem como fomentar a padronização com foco na economia de escala no âmbito das Secretarias de Segurança Pública, ou equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º Compete à CTAVISP:

I - assessorar o Consesp nas matérias referentes à Aviação de Segurança Pública e correlatas;

II - promover a integração das Organizações de Aviação de Segurança Pública - OASP dos Estados e do Distrito Federal, visando a cooperação e o compartilhamento de conhecimentos, mediante reuniões, encontros e eventos periódicos;

III - propor medidas para a redução de heterogeneidade, padronização de requisitos visando a redução de custos e a adequação de legislações, subsidiando o Consesp para intermediação junto aos estados, órgãos federais, agências reguladoras e outros entes estatais;

IV - fomentar a cultura de treinamento periódico e prevenção de acidentes aeronáuticos nas OASPs;

V - planejar, sob orientação do Consesp, ações de treinamento integrado com foco na interoperabilidade para o combate ao crime organizado e ações de resposta a emergências e catástrofes nos estados brasileiros, como a elaboração de estratégias, procedimentos padronizados e auxílio às unidades operacionais;

VI - articular medidas que visem ao avanço tecnológico da aviação de segurança pública, estimulando o compartilhamento de boas práticas, técnicas e especificações de aeronaves e equipamentos.

Art. 3º A CTAVISP será composta por:

I - Diretoria constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente Executivo;
- c) Vice-Presidentes Regionais.

II - Secretaria Executiva.

§ 1º A presidência e as vice-presidências executiva e regionais serão exercidas pelos Chefes das Organizações de Aviação de Segurança Pública dos entes federativos, em consonância e correspondência com a representação regional e presidência vigentes no Consesp.

§ 2º Sempre que possível e considerando a especificidade das operações, a Diretoria deverá contar com integrantes dos órgãos vinculados às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal que possuam unidade de aviação estabelecida e funcional.

§ 3º Ao presidente cabe a organização das atividades relativas à aprovação de pautas, convocações para as reuniões, indicação de relatorias e designação dos demais integrantes para a realização dos trabalhos.

§ 4º O Vice-Presidente Executivo deverá substituir o Presidente na sua ausência e sucedê-lo em caso de vacância.

§ 5º Aos Vice-Presidentes Regionais cabe a convocação de reuniões para tratar sobre assuntos regionais e organizar a pauta da região para as reuniões da CTAVISP.

§ 6º À Secretaria Executiva incumbe a elaboração da pauta, ouvida a Diretoria, secretariar as reuniões e demais tarefas para o regular andamento dos trabalhos da CTAVISP.

Art. 4º Sempre que possível, as reuniões da CTAVISP coincidirão com as reuniões do Consesp, a fim de otimizar os recursos, permitir o assessoramento estratégico e promover a integração entre as OASPs e destas com o Conselho.

§ 1º A CTAVISP poderá se reunir em caráter extraordinário, a qualquer tempo, por convocação do Presidente, da maioria dos seus membros ou por decisão do CONSESP.

§ 2º Para as reuniões da CTAVISP, após deliberação da Diretoria, poderão ser convidadas autoridades ou entidades que possam contribuir com o trabalho realizado pela Câmara.

§ 3º Das reuniões serão lavradas memórias contendo o resumo dos trabalhos, as quais serão encaminhadas à Presidência do Consesp para ciência.

Art. 5º As proposições de melhorias, padronizações, modificação de legislação ou que impliquem em demanda junto ao MJSP deverão ser apresentadas à Presidência do Consesp, acompanhadas de manifestação técnica, para análise e deliberação.

Parágrafo único. As proposições e os andamentos serão apresentados à Plenária do Consesp durante as reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

**Secretário da Segurança Pública do Estado do Distrito Federal
Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública**

[Este texto não substitui o publicado no DODF nº 247, seção 1, 2 e 3 de 31/12/2025 p. 55, col. 1](#)